
D.R. DO DESPORTO
Contrato-Programa n.º 483/2008 de 23 de Dezembro de 2008

A Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direcção Regional do Desporto, tem por competência cooperar com as entidades do associativismo da Região garantindo-lhes apoio financeiro para o desenvolvimento de actividades desportivas;

A Associação de Ténis dos Açores aderiu ao projecto Jogos das Ilhas comprometendo-se a executar os Planos de preparação anuais, tendo em devido tempo apresentado os competentes Programas de Desenvolvimento Desportivo e sido celebrados os respectivos contratos programa;

Considerando que a Associação de Ténis dos Açores tem a responsabilidade de operacionalizar o apetrechamento em equipamentos dessas mesmas selecções;

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 77.º do Capítulo XI, do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, é celebrado entre:

A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, representado por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional, como primeiro outorgante;

A Associação de Ténis dos Açores, adiante designada por ATA, representada por Luís Alberto do Couto Carvalho, Presidente da Direcção, como segundo outorgante;

o presente contrato programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

Constitui objecto deste contrato a forma de concretização do processo de cooperação entre as partes contratantes no que concerne ao apoio para aquisição de equipamentos para as selecções regionais de Ténis participantes nos Jogos das Ilhas.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua publicação no Jornal Oficial e o prazo de execução termina a 31 de Março de 2009.

Cláusula 3.ª

Apoios

O montante da comparticipação financeira a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objecto definido na cláusula 1.ª é de € 1.200,00.

Cláusula 4.ª

Regime da comparticipação financeira

A comparticipação financeira prevista na cláusula 3.^a, a suportar por verbas do Plano Regional Anual 2008, será processada após a publicação em Jornal Oficial do presente contrato-programa.

Cláusula 5.^a

Obrigações do segundo outorgante

No âmbito do presente contrato-programa a ATA, compromete-se a:

- 1.º - Proceder à aquisição de equipamentos destinados às selecções regionais Masculina e Feminina participantes nos Jogos das Ilhas;
- 2.º - Manter os equipamentos afectos aos fins referidos neste contrato-programa e em boas condições de fruição, pelo menos durante 2 anos;
- 3.º - Cumprir as normas constantes do documento anexo – “ORIENTAÇÕES SOBRE EQUIPAMENTOS DESPORTIVOS A UTILIZAR POR SELECÇÕES QUANDO EM REPRESENTAÇÃO OFICIAL DA REGIÃO”, aquando da aquisição;
- 4.º - Apresentar à DRD, até 31 de Março de 2009, um relatório de execução, acompanhado de recibos comprovativos da despesa efectuada pelo menos do valor global do apoio concedido, e de fotografias do equipamento adquirido.
- 5.º - Divulgar o presente contrato-programa e respectivos anexos pelas restantes associações.

Cláusula 6.^a

Acompanhamento e controlo do contrato

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2009.

Cláusula 7.^a

Revisão e cessação do contrato

A revisão e cessação deste contrato, rege-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

Cláusula 8.^a

Incumprimento e contencioso do contrato

- 1.º - O incumprimento e o contencioso, rege-se pelo disposto nos artigos 19.º e 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, e tem o seguinte regime:
 - a) Violação do previsto nos n.ºs 2, 3, 4 e 5 da cláusula 5.^a constitui incumprimento parcial;
 - b) Violação do previsto no n.º 1 da cláusula 5.^a constitui incumprimento integral.

2.º - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade da verba prevista na cláusula terceira já recebida.

3.º - O incumprimento parcial determinará o desconto de uma percentagem, não podendo neste caso ultrapassar 50% da verba prevista no n.º 1 da cláusula terceira, por cada penalização.

12 de Dezembro de 2008. - O Director Regional do Desporto, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*.
- O Presidente da Associação de Ténis dos Açores, *Luís Alberto do Couto Carvalho*.